



0151

Folha n.º 02 do proc.  
Nº 0151 de 2022  
(a).....

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente

À(S) COMISSÃO(ÕES) DE:  
*justiça e redação*  
*01 / 02 / 20 22*  
PRESIDENTE

“Bom senso é a capacidade de ver as coisas como são e fazê-las como devem ser feitas”. (Josh Billings)

Sabença geral, a Lei N° 13.296, datada de 23 de dezembro de 2008, estabelece o tratamento tributário do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.

Referido tributo, devido anualmente, tem como fato gerador a propriedade de veículo automotor, sendo que a base de cálculo se apresenta na referida legislação, da seguinte forma:

“Artigo 7º - A base de cálculo do imposto é:  
(...)”

§ 1º - Para efeito do disposto no inciso I deste



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

artigo, o Poder Executivo divulgará o valor de mercado por meio de tabela, considerando na sua elaboração a marca, o modelo, a espécie e o ano de fabricação.

A tabela que se refere o dispositivo em estudo, é a popularmente conhecida Tabela Fipe da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, cujo propósito consiste na parametrização nacional dos preços de veículos usados ou novos, evitando assim discrepância valorativa de um mesmo automóvel.

Ocorre, que em razão da falta de microchips e semicondutores, insumos estes imprescindíveis para a fabricação dos carros novos, as linhas de montagem foram obrigadas a parar, dilatando o mercado para automóveis usados, trazendo como consequência, um escalonamento no referencial de preços inseridos na Tabela Fipe.

Nesse panorama, a procura por veículos usados cresceu exponencialmente, resultando em demasiado encarecimento deste produto.

Em síntese, conforme avaliação da Fundação Getúlio Vargas, o valor venal dos automóveis subira 22,54% em média, não por outra razão, via reflexo, o contribuinte pagará IPVA mais caro no ano de 2022.

Todavia, faltaram iniciativa e planejamento do Governo do Estado de São Paulo para enfrentar os efeitos deste revés econômico que já tinha sido anunciado.

De conhecimento geral, que na contramão da condução apática da gestão estadual paulista, o Governador do Estado de Minas Gerais, em atitude propositiva e humanista aprovou projeto que congelou a Tabela de Veículos Automotores nos moldes dos



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

valores do ano de 2021.

Ou seja, tamanho bom senso, proporcionou maior tranquilidade para os contribuintes mineiros, uma vez que este não sentirão os impactos do aumento do IPVA em níveis tão aviltantes, como em São Paulo.

Outro bom exemplo, é o Estado do Amapá, que oferece um dos maiores descontos para pagamento em cota única do IPVA 2022, sendo 20% de desconto para quem quitar o imposto até 15 de março, ao passo que o Governo Paulista fixou abatimento de 9 por cento para os contribuintes que optarem pelo pagamento à vista.

Por toda exposição, o presente voto de repúdio se faz totalmente pertinente diante do clamor popular em relação ao relevante debate trazido a este Plenário.

REQUEREMOS À MESA DIRETORA, nos termos regimentais, que se digne fazer constar em Ata e nos Anais de nossos trabalhos legislativos, **MOÇÃO DE REPÚDIO** ao Governador do Estado de São Paulo, no Palácio dos Bandeirantes, Avenida Morumbi, 4500, São Paulo - SP, 05650-905, pela má gestão do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, exercício 2022, que acarretou ao contribuinte paulista uma carga tributária das mais onerosas do país.

Plenário dos Autonomistas, 19 de janeiro de 2022.

**EDISON ROBERTO PARRA**  
**(PARRA)**  
**VEREADOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

07

**PROC. Nº 00151/2022**

**AUTOR: EDSON ROBERTO PARRA**

**ASS.: MOÇÃO DE REPÚDIO AO GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO PALÁCIO DOS BANDEIRANTES PELA MÁ GESTÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES – IPVA, EXERCÍCIO 2022, QUE ACARRETOU AO CONTRIBUINTE PAULISTA UMA CARGA TRIBUTÁRIA DAS MAIS ONEROSAS DO PAÍS.**

**PARECER Nº 387, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

De autoria do vereador Edson Roberto Parra, a moção de repúdio em epígrafe é direcionada ao governador do Estado de São Paulo, no Palácio dos Bandeirante pela má gestão do imposto sobre a propriedade de veículos automotores – IPVA, exercício 2022, que acarretou ao contribuinte paulista uma carga tributária das mais onerosas do país.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

“De conhecimento geral, que na contramão da condução apática da gestão estadual paulista, o Governador do Estado de Minas Gerais, em atitude propositiva e humanista aprovou projeto que congelou a Tabela de Veículos Automotores nos moldes dos valores do ano de 2021.”



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

**PROC. Nº 00151/2022**

**REQUEREMOS À MESA DIRETORA,**

*nos termos regimentais, que se digne a fazer constar em Ata e nos Anais de nossos trabalhos legislativos **MOÇÃO DE REPÚDIO** ao Governador do Estado de São Paulo, no Palácio dos Bandeirantes, Avenida Morumbi, 4500, São Paulo – SP, 05650-905, pela má gestão do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, exercício de 2022, que acarretou ao contribuinte paulista uma carga tributária das mais onerosas do país.*

Diante do exposto, mediante a extrema relevância e elevado aspecto social da matéria, bem como a complexidade da mesma, achamos por bem seja efetuada a remessa do presente feito ao Egrégio Plenário que, mediante seu alto descortino, concluirá pela adoção ou rejeição da proposição “sub studio”, a seu inteiro critério.

É o parecer.

São Caetano do Sul, 24 de maio de 2022.

Ver. Marcos S. Gonçalves Fontes  
**Presidente**

Ver. Rodney Cláudio Alexandre  
**Relator**

**Membros:**

Ver. Américo Scucuglia Junior

Ver. Matheus Lothaller Gianello

Ver. Jander Cavalcanti de Lira

Aprovado na reunião de 24.05.22